

REGULAMENTO (CEE) Nº 2316/90 DA COMISSÃO**de 6 de Agosto de 1990****relativo ao fornecimento de óleo de colza refinado a título de ajuda alimentar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 1 380 toneladas de óleo de colza refinado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária ⁽⁴⁾; que é necessário precisar, nomeadamente,

os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título de ajuda alimentar comunitária realiza-se, na Comunidade, a mobilização de óleo de colza refinado, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados em anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Agosto de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

1. **Acções nºs** (1): 306/90 a 317/90
2. **Programa** : 1989 (150 toneladas); 1990 (1 230 toneladas)
3. **Beneficiário** : Euronaid, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. **Representante do beneficiário** (2): ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (4) (5) (7): ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto III.A.1)
8. **Quantidade total** : 1 380 toneladas líquidas
9. **Número de lotes** : 3 (lote I : 150 toneladas, lote II : 510 toneladas, lote III : 720 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (8) (10) (11): ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto I.3.3)
 - caixas metálicas de 5 quilogramas,
 - as caixas devem levar inscrito o seguinte texto: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 28. 9 a 26. 10. 1990
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** (9): concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas** : 21. 8. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 22. 8. 1990
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) **Data do final do prazo para a apresentação das propostas** : 4. 9. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 5. 9. 1990
 - b) **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 12. 10 a 9. 11. 1990
 - c) **Data limite para o fornecimento** : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas** (6) :

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex AGREC 22037 B / 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** : —

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (⁴) O certificado de radioactividade para o Sudão deve incluir as seguintes informações:
- a) O valor da radioactividade em cézio 134 e 137;
 - b) Iodo — 131.
- O certificado de radioactividade deve ser emitido por uma autoridade oficial e legalizado para o seguinte país: Sudão.
- (⁵) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a:
- MM. De Keyzer & Schütz BV,
Postbus 1438,
Blaak 16,
NL-3000 BK Rotterdam.
- (⁶) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário.
- (⁷) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem.
- (⁸) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador, ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
 - ou, por télécopiador, para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05.
- (⁹) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.
- (¹⁰) A entregar em paletes *standard* envolvidas em plástico.
- (¹¹) Em tória de embalagem e de conservação é aplicável o disposto relativamente ao *butteroil* no ponto I.3.3 da comunicação da Comissão publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 7. Todavia, não será exigido o fecho hermético sob atmosfera de azoto.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Designación de la partida Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation de la partie Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação da parte	Cantidad total de la partida (en toneladas) Totalmængde (i tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale de la partie (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (i tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
I	150	15	AATM	Perú	Acción nº 306/90 / Aceite vegetal / AATM / 901715 / Arequipa vía Matarani / Donación de la Comunidad Económica Europea / Destinado a la distribución gratuita
		105	CRS	Ethiopia	Action No 307/90 / Vegetable oil / Cathwell / 900107 / Dire Dawa via Assab / Gift of the European Economic Community / For free distribution
		15	Caritas I	Sudan	Action No 308/90 / Vegetable oil / Caritas Italiana / 900606 / Khartoum via Port Sudan / Gift of the European Economic Community / For free distribution
		15	Caritas I	Sudan	Action No 309/90 / Vegetable oil / Caritas Italiana / 900607 / El Obeid via Port Sudan / Gift of the European Economic Community / For free distribution
II	510	150	CRS	El Salvador	Acción nº 310/90 / Aceite vegetal / Cathwell / 900105 / San Salvador vía Acajutla / Donación de la Comunidad Económica Europea / Destinado a la distribución gratuita
		210	DIA	Nicaragua	Acción nº 311/90 / Aceite vegetal / DIA / 901110 / Managua vía Corinto / Donación de la Comunidad Económica Europea / Destinado a la distribución gratuita
		60	Caritas G	Ethiopia	Action No 312/90 / Vegetable oil / Caritas Germany / 900400 / Addis Ababa via Assab / Gift of the European Economic Community / For free distribution
		90	Concern	Ethiopia	Action No 313/90 / Vegetable oil / Concern / 905400 / Assab / Gift of the European Economic Community / For free distribution

Designación de la partida Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation de la partie Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação da parte	Cantidad total de la partida (en toneladas) Totalmængde (i tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale de la partie (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (i tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
III	720	195	Oxfam B	Sudan	Action No 314/90 / Sudan / 900806 / Port Sudan
		165	Oxfam UK	Sudan	Action No 315/90 / Sudan / 900902 / Port Sudan
		180	DIA	Sudan	Action No 316/90 / Sudan / 901102 / Port Sudan
		180	DIA	Sudan	Action No 317/90 / Sudan / 901103 / Port Sudan